



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 81/2023

Processo Licitatório nº 251/2023

Ao(s) dezessete dias do mês de novembro de 2023, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 81/2023 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção, destinados a gestão e operacionalização do Programa Municipal Morar Melhor.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I e Termo de Referência, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: MEES MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - 110231						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	150,00	L	Aditivo de argamassa para assentamento e reboco convencional (1 litro)		5,90000	885,00
3	500,00	M3	Areia Média		139,75000	69.875,00
8	50,00	UN	Caixa de passagem de embutir em PVC 4x2 plástica		0,99000	49,50
9	20,00	UN	Caixa Sifonada 100x100x50mm com grelha (ralo)		9,90000	198,00
10	600,00	SC	Cal hidratado, saco de 20 kg		14,45000	8.670,00
11	20,00	UN	Chuveiro elétrico (220V) potência de no mínimo 6.800 W com 4 temperaturas		44,05000	881,00
12	2.500,00	SC	Cimento CP2, saco de 50 kg		35,53000	88.825,00
15	150,00	UN	Ferro 4.2 mm barra de 12m		10,78000	1.617,00
16	150,00	UN	Ferro 6.3mm barra de 12m		21,34000	3.201,00
21	30,00	UN	Fita veda rosca 10m		1,76000	52,80
23	2.000,00	UN	Folha de fibrocimento 6mm, 2,44m		53,80000	107.600,00
26	20,00	UN	Haste plástico para chuveiro 40 cm branca		8,91000	178,20
35	400,00	M3	Pedra Brita nº 01		67,32000	26.928,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

38	15,00	UN	Porta sanfonada plástica de 0,80cm na cor branca		101,40000	1.521,00
41	15,00	UN	Poste de metal galvanizado monofásico de 7,5m com caixa PVC, conforme exigência padrão RGE de 02 medidores		1.776,00000	26.640,00
46	100,00	PAC	Prego 19x39 pacote com 01 kg com uma cabeça		12,16000	1.216,00
47	100,00	PAC	Prego telheiro galvanizado 16x36 pct.Meio quilo		11,87000	1.187,00
55	800,00	UN	Telha de fibrocimento cumeeira 6mm		39,32000	31.456,00
57	5.000,00	UN	Tijolo meia		0,62000	3.100,00
59	200,00	UN	Treliça de ferro 8mm, 12m		64,82000	12.964,00
63	100,00	UN	Tubo soldável de 25mm, barra de 06m		15,84000	1.584,00
Total dos Produtos						388.628,50

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou materiais.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

Ana Carolina Mees



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. A entrega dos materiais de construção deverá ser realizada somente após recebimento de ofício de solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Solicitando os materiais necessários conforme licitado para cada empresa ganhadora do certame e entregue nos endereços citados juntamente ao ofício e destinados às residências dos beneficiários do Programa Morar Melhor.
- 5.2. O prazo de entrega dos materiais de construção licitados, não poderá ser superior a **24 horas** a contar da data de emissão do ofício encaminhado à empresa ganhadora.
- 5.3. Quando do encaminhamento dos ofícios destinados as empresas ganhadoras do certame, estas deverão fazer o recebimento dos ofícios e anexar juntamente o pedido de venda com os itens solicitados.
- 5.4. O recebimento dos materiais de construção se dará por cada beneficiário entregue diretamente em sua residência e posterior prazo de utilização destes materiais, os responsáveis técnicos do setor de habitação irão fazer a averiguação da utilização destes produtos com comprovação fotográfica.
- 5.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 5.6. Será avaliado o acondicionamento dos materiais de construção no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, materiais danificados e não correspondentes as marcas e qualidade licitadas e quantidade requerida não serão aceitos.
- 5.7. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais de construção danificados, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 388.628,50 (trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais com cinquenta centavos)**
- 6.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais de construção com o devido recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 6.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 6.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 6.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado a Sra. Fernanda Kuyawa, do Setor de Habitação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de construção e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ana Carolina Meier



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

8.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O contrato a que se refere o item 14.1 do edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues. h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

Ana Clara Mees



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
g) Comunicar por escrito a Administração Municipal de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Ana Clara Mees
ANA CLARA SPONCHIADO MEES
MEES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
LTDA

JA
JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL